São Paulo, 16 de junho de 2020.

**Ofício 43º GV/ nº 85/2020**

Sr. Secretário,

Solicito que a íntegra dos processos eletrônicos seja tornada público IMEDIATAMENTE:

* **6016.2017/0041152-0** autorização para abertura concurso público de ingresso para provimento de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação;
* **6016.2017/0034738-5** autorização para abertura concurso público de acesso para provimento de cargos de Coordenador Pedagógico, da classe dos Gestores Educacionais, da Carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação;
* **6016.2018/0058850-3** autorização para nomeação de 1.346 Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
* **6016.2018/0061599-3** – autorização para nomeação de 113 candidatos aprovados – Concurso público de ingresso para provimento de cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, dos componentes curriculares: Artes, Educação Física, Geografia e Inglês, da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação;
* **6016.2020/0018843-6** autorização da nomeação de 201 Professores de Educação Infantil;
* **6016.2019/0067434-7** autorização da nomeação de 105 candidatos ao cargo de Diretor de Escola e 27 ao de Supervisor escolar; professores de Educação Infantil e ensino Fundamental I;

A manutenção dos referidos processos em modo restrito, mesmo que parcialmente, ofende o parágrafo 3o do art. 3o da Lei 8.666/93 que diz “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura “ e a alínea "b" do inciso II do art. 47 da Portaria Conjunta SMG/SMIT 01/2018 que lista as hipóteses em que os autos terão níveis de acesso restrito, o que não é o caso.

Reiteramos a solicitação para que esse Gabinete tome todas as providências necessárias para que as ações estejam em linha com as melhores práticas de transparência.

Por fim, solicitamos especial atenção ao parágrafo 2o do art. 4o da Lei Federal 13.979/2020 quanto a imediata necessidade de disponibilização das informações da licitação em tela no site oficial dessa Secretaria Municipal da Educação.

**CELSO GIANNAZI**Vereador

Ao Exmo. Sr.

Bruno Caetano

Secretário Municipal de Educação

CG/jcsm